



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1260

Recife - Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 14/2023

Recife, 4 de julho de 2023

Ementa: Altera o art. 12 da Resolução RES – PGJ Nº 011/2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que permite transferir a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, possibilitando que as operações e tramitações dos expedientes sejam realizadas virtualmente;

CONSIDERANDO a celebração entre o Ministério Público de Pernambuco - MPPE e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do Termo de Adesão para uso do referido sistema;

RESOLVE alterar o seguinte dispositivo da Resolução RES-PGJ nº 011/2018:

Art. 1º. O artigo 12 da Resolução RES-PGJ Nº 011/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) será a unidade responsável pelo cadastro de usuário interno, membro, servidor efetivo, servidor à disposição, servidor comissionado, bem como pelo registro de quaisquer alterações funcionais para acesso padrão ao sistema de gestão de pessoas.

§1º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) deverá conceder ou revogar o acesso ao sistema SEI, através de rotinas automáticas, conforme cadastro do caput;

§2º O usuário do Sistema SEI deverá observar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como observar as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados;

§3º Na impossibilidade da automatização das rotinas ou em caráter excepcional na concessão de acesso ao sistema SEI, o usuário do sistema poderá solicitar permissão de acesso à sua nova chefia imediata, mediante preenchimento de formulário de termo de responsabilidade;

§4º Nos casos do parágrafo anterior, a nova chefia imediata, após autorização da concessão de acesso ao sistema SEI, deverá encaminhar formulário e termo de responsabilidade à Central de Atendimento da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.837/2023

Recife, 15 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 457574/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.938/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Érico de Oliveira Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.961/2023

Recife, 3 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.971/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de junho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.606/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023, de 20.06.2023, publicada no DOE do dia 21.06.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.972/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.887/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares para publicar a escala das

audiências de custódia do POLO 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JULHO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.973/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Juliana Falcão de Mesquita Abreu.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.974/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0015829/2023-30;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, vinculado ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.012/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.975/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.110000993.0015737/2023-86;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 001/2023, decorrente do PIC nº 001/2021 (Arquimedes 2021/266296), ambos em tramitação na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.976/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 04/07/2023 a 13/07/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.977/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 04/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.978/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.979/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.792/2023, publicada no Diário Oficial de 14/06/2023 e republicada no de 04/07/2023, por meio da qual foi designada a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e, posteriormente, para o de 5º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.980/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.981/2023

Recife, 4 de julho de 2023

Institui o Plano Anual Executivo de Contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (PAEC-MPPE), para o exercício 2024, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações anuais de bens e serviços, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, adequação e padronização do metaproceto de contratações de bens e serviços no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, que a otimização do planejamento das contratações constitui-se objetivo de contribuição tendente à consecução do aprimoramento da governança e da gestão estratégica, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2018-2023).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) para o exercício 2024.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - contratação: negócio jurídico firmado por meio de termo de contrato ou nota de empenho, no qual são fixadas obrigações mútuas entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e fornecedor/prestador para satisfação das necessidades da Instituição;

II - bens: classificados em bens de consumo e bens permanentes. O primeiro tipo se caracteriza por perder normalmente sua identidade física em razão do uso corrente e/ou por ter sua utilização limitada a 2 (dois) anos; o segundo tipo é aquele que não perde a sua identidade física em razão do uso corrente e/ou tem durabilidade superior a 2 (dois) anos;

III - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais e outros congêneres;

IV - ata de registro de preços (ARP): documento obrigacional, com característica de compromisso para eventuais futuras contratações, em que se registram os preços e quantitativos, fornecedores/prestadores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

V - data prevista para apresentação da demanda: data especificada pela unidade solicitante ou equipe de planejamento da contratação para o efetivo lançamento da demanda no Sistema PE-Integrado, acompanhada da devida instrução processual, com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso X do artigo 4º;

VI - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio da equipe de planejamento da contratação, a contratação direta ou o procedimento licitatório ser concluído, com a emissão da nota de empenho da despesa, a assinatura do termo de contrato ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso; ou, ainda, prazo para a prorrogação da contratação, nas hipóteses legalmente previstas;

VII - documento de formalização da demanda (DFD): documento-base que, para fins de elaboração do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), consiste no levantamento das necessidades de contratações de determinada unidade administrativa para o exercício subsequente;

VIII - estudo técnico preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - termo de referência: documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capaz de permitir ao MPPE a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, a gestão e a fiscalização do contrato;

X - plano anual executivo de contratações (PAEC): documento que consolida todas as demandas que o MPPE planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º A elaboração do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas, com ganhos em economia de escala, fomento à padronização e economia procedimental;

II – garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Instituição;

III – subsidiar a elaboração de sua proposta orçamentária;

IV – evitar o fracionamento de despesas;

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas classificadas como especializadas, nos termos de regulamentação específica, deverão planejar, identificar sazonalidades e propor contratações, levando em consideração princípios de economia de escala, estoque mínimo e demanda agregada.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Art. 4º O procedimento para elaboração do PAEC inicia-se com o preenchimento dos Documentos de Formalização das Demandas (DFDs) pelos setores solicitantes especializados, nos termos de normativa específica do MPPE, que deverão conter as seguintes informações:

I – nome do setor solicitante, com a identificação do responsável;

II – descrição sucinta do objeto;

III – justificativa da necessidade da contratação;

IV – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo setor solicitante;

V - indicação de vinculação ou dependência a objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VI - especificação se o objeto consiste em nova contratação ou renovação de objeto, e, nesse último caso, data em que será atingido o termo final do contrato ou da Ata de Registro de Preços (ARP) durante o ano de execução do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC);

VII - especificação se a despesa decorrente da contratação qualifica-se como custeio ou investimento;

VIII - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

IX – data prevista para apresentação da demanda no Sistema PE-Integrado; e

X – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação no Sistema PE-Integrado, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade às atividades do MPPE.

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 5º Até o dia 03 de outubro de 2023, os setores solicitantes deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do artigo 4º, a versão definitiva das pretensões de contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas.

Art. 6º Até o dia 17 de outubro de 2023, a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), por delegação da Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP) e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), deverão consolidar as demandas encaminhadas pelos setores solicitantes, consoante disposto no artigo 8º, e submeter o Plano consolidado à análise da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 7º Até o dia 24 de outubro de 2023, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo deverá analisar as demandas encaminhadas, para os fins do disposto no artigo 3º, e enviar o Plano consolidado à validação do Procurador-Geral de Justiça.

CONSOLIDAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 8º A Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores solicitantes, promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, dos DFDs com objetos de mesma natureza, visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequação e consolidação do PAEC, observado o disposto no artigo 4º;

III – construção do calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação; e

IV – definição da data estimada para início do processo de contratação, considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º Até o dia 30 de outubro de 2023, o Procurador-Geral de Justiça deverá validar, no todo ou em parte, o Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Parágrafo único. Caso alguns dos itens do Plano Anual Executivo de Contratações não sejam validados ou se necessários outros ajustes, o Procurador-Geral de Justiça remeterá tal documento à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), à Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para as devidas adequações.

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 10. Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano Anual Executivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Contratações, nos seguintes momentos:

I – no período de 31 de outubro a 15 de novembro de 2023, visando a sua adequação à proposta orçamentária do MPPE a ser encaminhada ao Poder Executivo;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Anual Executivo de Contratações ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano Anual Executivo de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, nos prazos previstos nos incisos I e II.

DIVULGAÇÃO

Art. 11. O PAEC do MPPE será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o mês de dezembro do ano de sua elaboração.

Parágrafo único. O MPPE disponibilizará o PAEC em seu site eletrônico e em seu Portal da Transparência, bem como indicará seu endereço de acesso no Painel de Compras no PNCP.

COMPATIBILIZAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 12. Não estão sujeitas ao cumprimento dos prazos fixados no cronograma do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC):

I - as contratações consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente, desde que sejam extraordinárias e imprevistas;

II - as contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens, desde que devidamente justificados;

III - as renovações de contratos de serviços de natureza continuada e os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARPs) que tenham atingido o termo final de sua vigência ou cujos saldos tenham sido integralmente consumidos.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, por iniciativa do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ou do Procurador-Geral de Justiça, o PAEC poderá sofrer reprogramações trimestrais, quadrimestrais ou em periodicidade diversa, a fim de garantir a compatibilização dos interesses institucionais com os recursos disponíveis.

Art. 14. Na execução do PAEC, os Agentes de Contratação e as unidades administrativas processantes, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão observar se as demandas a eles encaminhadas constam da listagem do plano vigente.

Art. 15. O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos poderá autorizar, excepcionalmente, o processamento de feitos que não estejam no Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Parágrafo único. Para obter a autorização, o setor solicitante ou a equipe de planejamento da contratação deverá submeter o pleito ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, acompanhado das necessárias justificativas que ensejarem a pretensão de contratação de objeto não constante do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Art. 16. Durante a execução do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC), os procedimentos de contratação iniciar-se-ão, efetivamente, com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), a ser elaborado, conforme o caso, pela unidade solicitante ou pela equipe de planejamento da contratação, seguida da submissão do artefato à apreciação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), em estrita observância à normativa específica que disciplina o fluxo de aquisições de bens, de contratação de serviços e de obras no âmbito do MPPE.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As alterações promovidas pelos setores solicitantes ou pelas equipes de planejamento da contratação nos termos de referência (TR), projetos básicos (PB) ou editais - bem como os eventuais ajustes operados nos feitos em curso no âmbito do Sistema PE-Integrado - por orientação da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) não suspendem ou interrompem os prazos de execução do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC).

Art. 18. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 183/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 458744/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/07/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458570/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 11/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 458559/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458557/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458547/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458545/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458537/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458536/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458534/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458499/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à

CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458494/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 25/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458491/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458479/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458489/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 18 e 25/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458468/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458460/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458466/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458450/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458439/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 27/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458473/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458453/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458524/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458481/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458699/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458435/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458708/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/06/2023, 01 e 02/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458447/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458521/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/07/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458663/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458656/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458633/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 458624/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458635/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458638/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458642/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458367/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/06/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458606/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458603/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458618/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458592/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458615/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458591/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458586/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458583/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458382/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458386/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458461/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458505/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458577/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458520/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/07/2023
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458529/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 458531/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458563/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458298/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/06/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457677/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/07/2023
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, por tempestivo e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023, referente ao plantão realizado em 13/04/2023, nos termos dispostos no art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 184/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0380.0015155/2023-11
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0529.0014618/2023-53
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0529.0014619/2023-26
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1323.0015511/2023-19
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 03/07/2023
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.0529.0014984/2023-65
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 04/07/2023
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 04/07/2023
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05 e retorno no dia 08/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0015074/2023-94
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 04/07/2023
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, bem como de passagens aéreas, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05 e retorno no dia 08/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0015704/2023-74

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 04/07/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Defesa da Cidadania, para, na qualidade de palestrante, participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 05 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 185/2023

Recife, 4 de julho de 2023

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0015780/2023-92

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 792,82, ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para participar do Módulo IV do Curso de Ingresso e Vitaliciamento promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco - ESMP, a se realizar em Serra Talhada – PE, nos dias 06 e 07/07/2023, com saída no dia 06 e retorno no dia 07/07/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recife, 20 de junho de 2023

CONTRATO N.º 047/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0030608/2022-51, acolhendo na íntegra os termos da Cota AJM Nº 29/2023, DECIDE PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, e mantém a Decisão que aplicou a penalidade de multa de 1% do valor contratado, no montante de R\$ 188.686,23 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), em razão do atraso no pagamento de salário de funcionários de forma reincidente, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato MP nº 47/2018.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 91/2023 (REPUBLIÇÃO)

Recife, 3 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo o Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Drª. LUCIA DE ASSIS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. CHRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo a Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA), Dr. MARCOS AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo a Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá de forma híbrida - virtual e presencialmente (no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade) –, no dia 05/07/2023, quarta-feira, às 14h.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Replicado por Incorreção)

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 003/2023 (REPUBLIÇÃO)

Recife, 3 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Dr. Renato da Silva Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia 10 de julho de 2023, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/kyi-fjbi-ude>, tendo a seguinte pauta: tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II - Comunicações;

III - Processo OECPJ nº 009/2019;
Relator: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

IV - Processo OECPJ nº 003/2022;
Relatora: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros

V - Processo OECPJ nº 002/2023;
Relator: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto

VI - Processo OECPJ nº 001/2023.
Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
(Replicado por Incorreção)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 764/2023**Recife, 4 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 91/2023, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, processo SEI nº 19.20.0063.0015485/2023-27,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.008-5, no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 766/2023**Recife, 4 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 91/2023, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, processo SEI nº 19.20.0284.0015057/2023-23,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO, matrícula nº 188.545-6, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde – CAO Saúde;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 765/2023**Recife, 4 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 19/2023, da SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, processo SEI nº 19.20.0260.0014311/2023-58;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor MUCIO MARCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.736-4, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, símbolo FGMP-2;

II – Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 767/2023**Recife, 4 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 458189/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio o servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.195-2, lotado na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 768/2023**Recife, 4 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1142.0015406/2023-40 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, matrícula nº 189.465-0, Técnica Ministerial, lotada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão do Teletrabalho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, nos períodos de 19/05 a 14/11/2023; e de 16/11 a 05/12/2023, tendo em vista licença maternidade e férias da titular, DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.010-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 769/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ no 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto à possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO necessidade e o aumento na demanda de serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia, áreas meio do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a impossibilidade de nomeação de novos profissionais para as referidas áreas, tendo em vista que todos os cargos dos Analistas Ministeriais se encontram providos;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia), mediante as seguintes condições:

a) é vedado o serviço extraordinário para os interessados que estejam no regime de teletrabalho e/ou condições especiais de trabalho de que trata a Resolução PGJ nº 10/2022 e a Resolução PGJ nº 011/2022, respectivamente.

b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

c) caberá ao membro do Ministério Público ou ao chefe do departamento em exercício na unidade ministerial para o qual foi o interessado autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;

d) a autorização para o interessado cumprir o serviço

extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 30 de junho de 2024, podendo ser revogada, a qualquer momento, a pedido do membro do Ministério Público, Chefe do departamento ao qual o Analista esteja subordinado, ou por conveniência e interesse da administração;

f) o interessado deverá registrar a realização do serviço extraordinário no registro de ponto.

II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia) a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia);

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do CMTI Atende, por meio do telefone (81) 99230-6867, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades.

IV - Publicar edital de habilitação para que interessados formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 116/2023

Recife, 4 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 944

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 04/07/23

Interessado(a): Sandra Serafim de Lima

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 945

Assunto: Notícia de fato

Data do Despacho: 04/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 946

Assunto: Férias/Licença prêmio

Data do Despacho: 04/07/23

Interessado(a): Rosa Maria Salvi da Carneira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 947

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Plantão
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Lúcia de Assis
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 948
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 949
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 950
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 951
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 952
Assunto: PGA nº 008/2023
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 953
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 954
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/07/23
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 458634/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458626/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458636/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458640/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458383/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458578/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458506/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458530/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 458211/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/07/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 031/2023 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.028/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 031/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2016 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 054/2023/PJFEIS/MPPE, por meio da qual concluiu que a prestação de contas em questão pode ser considerada "formalmente correta";

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2016 e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) EMITA-SE Certidão de Regularidade referente a prestação de contas de 2016;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação das contas, bem como, para que RETIRE a Certidão de Regularidade no gabinete desta promotoria mediante agendamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 032/2023 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.030/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº. 032/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº.

008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2018 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 056/2023/PJFEIS/MPPE, por meio da qual concluiu que a prestação de contas em questão pode ser considerada "formalmente correta";

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2018 e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) EMITA-SE Certidão de Regularidade referente a prestação de contas de 2018;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação das contas, bem como para que RETIRE a Certidão de Regularidade no gabinete desta promotoria mediante agendamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 048/2023 Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.209/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 048/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a equipe contábil deste Ministério Público, por meio do Parecer Técnico nº. 055/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que as contas apresentadas NÃO estavam formal e tecnicamente corretas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 15 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 047/2023

Recife, 15 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.154/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 047/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que, após análise da Prestação de Contas pela Contabilidade Ministerial, constatou-se a ausência de 28 (vinte e oito) documentos imprescindíveis à análise da regularidade das contas apresentadas pela referida Fundação, elencados no Relatório Técnico nº. 010/2023 que embasou o Parecer Técnico nº. 026/2023, desfavorável à aprovação das contas da Fundação;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada em 02 (duas) oportunidades para apresentação de documentação complementar, vide evento n.º 0014 e 0019 dos autos, mantendo-se INERTE;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2021 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01695.000.054/2021

Recife, 3 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA

Procedimento nº 01695.000.054/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.054/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, da Lei n.º 7.347 /85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, assim como as normas contidas na Lei nº 12.305, de 2010;

CONSIDERANDO que, oficiada a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, até a presente data não houve resposta quanto a fiscalização a ser realizada nos referidos locais, ora objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que, diante da ausência das respostas dos expedientes encaminhados, se faz necessário adotar novas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diligências com a finalidade de instruir o presente procedimento com mais elementos informativos, sendo eles, imprescindíveis para formação de um juízo conclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência dos lançamentos de dejetos do Hospital Municipal e Matadouro de Petrolândia no Rio São Francisco .

01. Expeça-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, indagando os acerca do cumprimento do ofício 522-2022, encaminhado em 13 Dezembro 2022;

02. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP do Consumidor, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

06. Cumpra-se.

Petrolândia, 03 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.747/2023

Recife, 19 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.747/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.747/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PAapp 01891.000.130/2021 - Novo DP para acompanhar as melhorias na educação especial/inclusiva na Escola Estadual Irmã Magna.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às

pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de

toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) peças e documentos extraídos do PA 01891.000.130/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas relacionadas com a educação especial, na perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Irmã Magna, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento sobre:

2.1) o nome e o número de estudantes com deficiência matriculados no ano letivo de 2023, na Escola Estadual Irmã Magna, por turma;

2.2) a atuação da equipe pedagógica da unidade escolar em questão (informar o nome, cargo e horário de trabalho/atendimento);

3) oficiar à Gestão da Escola Estadual Irmã Magna, para que se pronuncie a respeito da existência de déficit ou não de profissionais na educação especial da referida unidade escolar;

4) encaminhar cópia desta Portaria e do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, requisitando relatório sobre a educação especial na unidade escolar em questão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.774/2023

Recife, 22 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.774/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.774/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar denúncia de expulsão de aluno deficiente do curso técnico de informática e falta de educação inclusiva no âmbito do SENAC.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU); 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela Sra. Dinalva Gomes Dantas, em 07.06.2023, através do e-mail das Promotorias de Educação da Capital, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho J. G. C. da C., nascido em 15.08.2008, o qual apresenta diagnóstico de TDAH, TOD e TEA, o que acarretou na sua expulsão do curso técnico de informática, que teria sido requerida pela coordenação da instituição de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar ao SENAC, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01973.000.120/2023

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.120/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.120/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.120/2023 instaurada para averiguar suposta necessidade de tratamento de saúde mental para a Sra. Sandra Maria da Silva Santos, residente neste Município;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento da munícipe na rede pública de saúde;

ULISTA

Procedimento nº 01973.000.120/2023 — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências e findo o novo prazo estipulado no despacho, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de junho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01973.000.074/2023 —**Recife, 24 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.074/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Procuradorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.074/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa da Policlínica Heli Inácio em realizar o agendamento de consulta nas especialidades de cardiologia e endocrinologia para o Sr. Marcílio Fernandes Bezerra da Silva, residente neste Município;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento do munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do Ofício nº 01973.000.074/2023-0002 encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS).

a) em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o expediente, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial, com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 24 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02019.000.591/2022 .**Recife, 7 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.591/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.591/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível Poluição Sonora causada pelo Clube Arena Pontal, localizado na rua Santana, bloco 1, 233, bairro de Santana, nesta urbe;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei; CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 22 de maio de 2023;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1) Designe-se audiência com o representante legal da Arena Pontal devendo ser expedida a respectiva notificação;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

4) Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02231.000.106/2023

Recife, 4 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.106/2023 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital 001/2019 do COMDICA):

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Belo Jardim, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Belo Jardim, 04 de julho de 2023.

Sophia Wolfvitch Spinola,
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

PORTARIA Nº PA nº 02079.000.031/2021.

Recife, 3 de julho de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(artigo 50, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019)

Referência: PA nº 02079.000.031/2021.

Objetivo da audiência pública, conforme edital publicado – promover a formulação de uma política sobre drogas no município em conformidade com a Lei nº 11.343/2006.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: 22 de junho de 2023, por volta das 09h20min, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

PARTICIPANTES:

Mesa: 1º Promotor de Defesa da Cidadania de Garanhuns, Domingos Sávio Pereira Agra (coordenador); formando-se a mesa com o Coordenador do CAO – Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – promotor de justiça Fabiano Pessoa; Secretária de Assistência Social de Garanhuns – Eliane Afonso Ferreira Madeira; Vereador Thiago Paes; Representante do Conselho Estadual sobre Drogas – José Arturo Costa Escoar; Secretário-executivo estadual de políticas sobre drogas, da secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – Yury Francisco Ribeiro; Delegado regional da Polícia Civil, Flávio Pessoa; Pastor Miguel Angel, do Desafio Jovem Trindade; e Sgt PM Cinthia Sales dos Santos;

- outros participantes: procurador-geral do Município, Dr. Paulo Couto; representantes das comunidades terapêuticas Fazenda Esperança masculina e feminina; representante dos Alcoólicos Anônimos; Sres. José Carlos, José Lopes e Valdir, das comunidades quilombolas; Sra. Luciana, representante da Vara Regional da Infância e Juventude; e demais pessoas mencionadas na lista de comparecimento constante dos autos.

DELIBERAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA:

1. Para fins de instrução dos autos, solicito ao Município de Garanhuns: a) providências imediatas e informações em trinta dias quanto à reativação do conselho municipal de política sobre drogas; b) em sessenta dias, apresentação do Plano Municipal de Política sobre drogas, contendo, inclusive: fluxo de atenção às crianças e adolescentes envolvidos em drogas e abordados pela Polícia; informação sobre a atuação das diversas secretarias (saúde; assistência social; lazer, esportes e juventude; e da mulher; e de outras que sejam necessárias); funcionamento do “matriciamento nos territórios” (atuação em conjunto com as unidades de saúde do local de residência dos usuários); c) informações, em trinta dias, sobre o projeto de lei 084/2021, que prevê a veiculação de informações em eventos festivos do Município, e estaria pendente de sanção do Sr. Prefeito; d) informações em trinta dias sobre o cumprimento do artigo 24 (Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.) e do artigo 68 (Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.) da Lei nº 11.343/2006;

2- Para fins de instrução dos autos, solicito ao Estado: a) informações da secretaria-executiva de política sobre drogas, em trinta dias, sobre: a.1) o cumprimento do artigo 24 (Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.) e do artigo 68 (Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.) da Lei nº 11.343/2006;

b) informações da secretaria de defesa social sobre: b.1) formação continuada dos policiais civis e militares para além da questão criminal e de acordo com os princípios e objetivos do sistema nacional de políticas sobre drogas constantes da Lei nº 11.343/2006; b.2) informações sobre o sistema de gratificação relacionado à apreensão de drogas; b.3) faixa etária dos envolvidos nas apreensões das drogas;

c) informações da gerência regional de Educação, em trinta dias sobre o cumprimento do art. 19, X e XI, da Lei nº 11343/2006 (X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino; XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimentos relacionados a drogas);

3- Aguardem-se as planilhas dos dados criminais relacionados às drogas a serem disponibilizados pela Delegacia Regional de Polícia Civil e Delegacia de Narcotráficos; no prazo de 10 dias.

4- Para instrução dos autos, solicito ao 9º BPM, em trinta dias, informações sobre a continuidade das articulações com o Município, especialmente a assistência social, na execução da política sobre drogas - articulações que são afetadas pelas mudanças no comando.

5- Para instrução dos autos, solicito à FUNDARPE informações, em dez dias, sobre a veiculação de informações e mensagens educativas, fundadas em "conceitos objetivos" e "fundamentação científica" (cf. artigo 19, I, da Lei 11.343/2006), durante o FIG e outros eventos promovidos pelo Estado.

6- Para instrução dos autos, solicito ao Exército informações, em trinta dias, sobre a atuação do Programa Forças no Esporte (PROFESP) no Município de Garanhuns e região.

7 - Registre-se Notícia de Fato própria sobre a Lei de Aprendizagem, solicitando-se à PJ de Justiça da Infância de Paulista subsídios para atuação, bem como informação do Ministério Público do Trabalho – MPT a respeito da existência de procedimento sobre o tema relativo a Garanhuns; em seguida, analise-se a atribuição desta PJ para o tema ou decline-se para a 3ª PJ Cidadania, ressalvada a possibilidade de atuação conjunta;

8- Registre-se notícia de fato sobre o PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, pela curadoria dos direitos humanos, e solicitem-se informações da secretaria estadual competente sobre o funcionamento do programa.

9- Encaminhe-se cópia deste termo para os presentes que disponibilizaram e-mail ou whatsapp e para os demais interessados.

10- Cumpram-se as demais determinações do edital de convocação da audiência.

Garanhuns, 03 de julho de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01717.000.088/2021

Recife, 4 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Procedimento nº 01717.000.088/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01717.000.088/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO: O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

OBJETO: Denúncia noticiando suposto funcionário fantasma na prefeitura de Tacaratu/PE.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01717.000.88

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2021 instaurada a partir de representação anônima noticiando suposto funcionário fantasma na Prefeitura municipal de Tacaratu/PE, de nome Thallys Andrey dos Santos Souza.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Notifique-se o investigado Thallys Andrey dos Santos Souza para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, encaminhando-se cópia do presente procedimento.

Cumpra-se.

Tacaratu, 04 de julho de 2023.

Milena Lima do Vale Souto Maior,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

02034.000.041/2023

Recife, 3 de julho de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02034.000.041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO: O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar as faltas incorridas por unidade básica de saúde do Município de Ouricuri/PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção da seguinte providência:

a) Oficie-se a Secretaria de Saúde da Municipalidade solicitando informações sobre as problemáticas apontadas em denúncia;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO PPTS, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se

Ouricuri, 03 de julho de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto, Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados no relato encaminhado à Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO o prazo estipulado em audiência para que o Clube Náutico Capibaribe e à EMLURB se manifestassem acerca das medidas que foram/serão adotadas no âmbito das suas atribuições/prazo de implementação das adequações estruturais no clube (em relação à abertura de portão e construção da lixeira);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados no Procedimento Preparatório em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Aguarde-se o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias- até 11/06/2023- para que a EMLURB se manifeste sobre as providências adotadas, após, volte-me conclusos, com ou sem resposta;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

4) Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.280/2022

Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.280/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.280/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, inicialmente encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público (Audivia n.º 706263), o qual denuncia possível poluição atmosférica decorrente de descarte irregular de lixo pelo Clube Náutico, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.476/2022**Recife, 7 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.476/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.476/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado a fim de investigar possível despejo de esgoto em via pública na Rua Bahia, em frente ao imóvel nº 06, bairro Jordão Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral do Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei no. 7.347/1985;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados no relato encaminhado à Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova

testemunhal;

CONSIDERANDO a deliberação da audiência realizada em 25/04/2023, para que a GMAT, no prazo de 30 (trinta) dias, realizasse vistoria no interior do imóvel de nº 06, da rua Bahia, no bairro do Jordão Baixo, com vistas a averiguar a veracidade das declarações, devendo elaborar relatório com esclarecimentos sobre o esgotamento sanitário na referida residência, sobre como se dá sua conexão com a tubulação da rua e se há, de fato, obstrução dessa tubulação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados no Procedimento Preparatório em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Aguarde-se a realização da referida vistoria pela GMAT, no prazo estabelecido. Após, volte-me concluso, com ou sem resposta;

2) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

4) Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01703.000.044/2023****Recife, 4 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 01703.000.044/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01703.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Saloá, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil Eletrônico, por migração dos autos físicos já existentes, com o fim de investigar possíveis irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, na Unidade Mista Josina Godoy, no município de Saloá.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente que dispõe em seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." (CF /88, art. 197);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, na Unidade Mista Josina Godoy, no município de Saloá.

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.429/1992, modificada pela Lei 14.230 /2021, na qual dispõe sobre atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da migração dos presentes autos para o meio eletrônico, tendo em vista a existência do Inquérito Civil tramitando fisicamente desde 2022.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente continua existindo as irregularidades apresentadas no Relatório do CREMEPE, referente Unidade Mista Josina Godoy, no município de Saloá, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja oficiado o Prefeito de Saloá para informar se as irregularidades constatadas no Relatório de Vistoria 51/2022 do CREMEPE (09/03/2022) foram sanadas.

Cumpra-se.

Saloá, 04 de julho de 2023.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.317/2023

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.317/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.317/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança E. V. da S. R. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Laucilene dos Santos Silva, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha E. V. da S. R., nascida em 18.012019, que se encontra em processo de investigação de Transtorno do Espectro de Austita (TEA), está sem frequentar a creche em vista de negativa de vaga por parte da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO, ainda, que está tendo dificuldades para garantir o devido atendimento médico à criança junto às instituições públicas de saúde, por ausência de vagas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança E. V. da S. R. em creche da rede municipal do Recife”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- De ordem, remeta-se cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, diante da notícia de dificuldades na garantia de atendimento médico da infante, para que tomem conhecimento e adotem as medidas que entenderem cabíveis;

6- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0083.2023.CPL.PE.0055.MPPE Recife, 4 de julho de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0083.2023.CPL.PE.0055.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0083.2023.CPL.PE.0055.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em PRODUÇÃO DE CAMISAS para os eventos do Programa de Qualidade de Vida do MPPE - 2023, Ação MPPE em Movimento, tendo como vencedora a empresa EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ.: 15.354.679/0001-94, no valor global de R\$ 28.444,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), representando uma economia de 23,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.971/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|--------------------------------------|--|
| 15.07.2023 | sábado | 13 às 17h | Olinda | José da Costa Soares | 1º Promotor de Justiça de Igarassu |
| 16.07.2023 | domingo | 13 às 17h | Olinda | Alexandre Fernando Saraiva da Costa | 4º Promotor de Justiça de Igarassu |
| 30.07.2023 | domingo | 13 às 17h | Olinda | Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel | 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|-------------------------------------|---|
| 15.07.2023 | sábado | 13 às 17h | Olinda | Alexandre Fernando Saraiva da Costa | 4º Promotor de Justiça de Igarassu |
| 16.07.2023 | domingo | 13 às 17h | Olinda | José da Costa Soares | 1º Promotor de Justiça de Igarassu |
| 30.07.2023 | domingo | 13 às 17h | Olinda | Maísa Silva Melo de Oliveira | 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.972/2023

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|--------------|-----------------------------------|
| 03.07.2023 | segunda-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 04.07.2023 | terça-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 05.07.2023 | quarta-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 06.07.2023 | quinta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 07.07.2023 | Sexta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 10.07.2023 | segunda-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 11.07.2023 | terça-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 12.07.2023 | quarta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 13.07.2023 | quinta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 14.07.2023 | Sexta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 17.07.2023 | segunda-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 18.07.2023 | terça-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 19.07.2023 | quarta-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 20.07.2023 | quinta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 21.07.2023 | Sexta-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 24.07.2023 | segunda-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 25.07.2023 | terça-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| 26.07.2023 | quarta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 27.07.2023 | quinta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 28.07.2023 | Sexta-feira | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida |
| 31.07.2023 | segunda-feira | Palmares | Carolina de Moura Cordeiro Pontes |

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada virtualmente, no dia 05/07/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 24ª Sessão Virtual/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0264.0006839/2023-79 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 1. | 02053.001.030/2023 | 18ª PJDC Capital | IC 02053.001.030/2023 |
| 2. | 02019.000.591/2022 | 12ª PJDC Capital | IC 02019.000.591/2022 |
| 3. | 01613.000.008/2023 | PJ São José do Belmonte | PA 01613.000.008/2023 |
| 4. | 02050.000.821/2022 | 3ª PJ Igarassu | IC 02050.000.821/2022 |
| 5. | 02412.000.195/2022 | 2ª Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.195/2022 |
| 6. | 02412.000.293/2022 | 2ª Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.293/2022 |
| 7. | 02412.000.570/2022 | 2ª Santa Cruz do Capibaribe | PP 02412.000.570/2022 |
| 8. | 02412.000.493/2022 | 2ª Santa Cruz do Capibaribe | PA 02412.000.493/2022 |
| 9. | 02412.000.518/2022 | 2ª Santa Cruz do Capibaribe | IC 02412.000.518/2022 |
| 10. | 02019.000.565/2022 | 12ª PJDC Capital | IC 02019.000.565/2022 |
| 11. | 01998.001.482/2022 | 25ª PJDC Capital | IC 01998.001.482/2022 |
| 12. | 01876.000.804/2022 | 3ª PJDC Caruaru | PP 01876.000.804/2022 |
| 13. | 01876.000.221/2022 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.221/2022 |
| 14. | 01715.000.016/2020 | PJ Tabira | PA 01715.000.016/2020 |
| 15. | 01659.000.065/2022 | PJ Ferreiros | IC 01659.000.065/2022 |
| 16. | 01589.000.025/2023 | PJ Orobó | PA 01589.000.025/2023 |
| 17. | 01715.000.019/2022 | PJ Tabira | PA 01715.000.019/2022 |
| 18. | 01998.000.849/2022 | 44ª PJDC Capital | IC 01998.000.849/2022 |
| 19. | 01659.000.065/2022 | PJ Ferreiros | IC 01659.000.065/2022 |
| 20. | 02225.000.254/2021 | PJ Catende | IC 02225.000.254/2021 |
| 21. | 02141.000.031/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.031/2023 |
| 22. | 02225.000.081/2022 | PJ Catende | IC 02225.000.081/2022 |
| 23. | 02019.000.591/2022 | 12ª PJDC Capital | IC 02019.000.591/2022 |
| 24. | 02141.000.026/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.026/2023 |
| 25. | 01659.000.072/2022 | PJ Ferreiros | IC 01659.000.072/2022 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 26. | 01879.000.425/2023 | 4ª PJDC Petrolina | PA 01879.000.425/2023 |
| 27. | 02141.000.021/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.021/2023 |
| 28. | 02141.000.034/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.034/2023 |
| 29. | 02053.000.430/2023 | 19ª PJDC Capital | PA 02053.000.430/2023 |
| 30. | 01636.000.022/2023 | PJ Angelim | PA 01636.000.022/2023 |
| 31. | 02420.000.033/2022 | PJ Fernando de Noronha | IC 02420.000.033/2022 |
| 32. | 01891.001.465/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.001.465/2023 |
| 33. | 01884.000.058/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.058/2023 |
| 34. | 01891.001.493/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.001.493/2023 |
| 35. | 02141.000.033/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.033/2023 |
| 36. | 01891.000.006/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.000.006/2023 |
| 37. | 02053.003.032/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.003.032/2022 |
| 38. | 01891.000.300/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.000.300/2023 |
| 39. | 01778.000.009/2023 | PJ Barreiros | IC 01778.000.009/2023 |
| 40. | 01778.000.092/2022 | PJ Barreiros | IC 01778.000.092/2022 |
| 41. | 02053.003.289/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.003.289/2022 |
| 42. | 01680.000.012/2023 | PJ Lagoa dos Gatos | PA 01680.000.012/2023 |
| 43. | 02061.004.529/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02061.004.529/2022 |
| 44. | 02141.000.046/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.046/2023 |
| 45. | 02141.000.068/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.068/2023 |
| 46. | 01973.000.110/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.110/2023 |
| 47. | 02019.000.565/2022 | 12ª PJDC Capital | IC 02019.000.565/2022 |
| 48. | 01973.000.455/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.455/2023 |
| 49. | 01973.000.066/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.066/2023 |
| 50. | 02034.000.017/2023 | 1ª PJ Ouricuri | PA 02034.000.017/2023 |
| 51. | 02236.000.007/2023 | 1ª PJ Água Preta | IC 02236.000.007/2023 |
| 52. | 01973.000.122/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.122/2023 |
| 53. | 01589.000.028/2023 | PJ Orobó | IC 01589.000.028/2023 |
| 54. | 02220.000.210/2022 | 2ª PJ Camaragibe | IC 02220.000.210/2022 |
| 55. | 02011.000.247/2023 | 36ª PJDC Capital | PA 02011.000.247/2023 |
| 56. | 01876.000.657/2022 | 3ª PJDC Caruaru | IC 01876.000.657/2022 |
| 57. | 01544.000.005/2023 | PJ Buíque | PA 01544.000.005/2023 |
| 58. | 01973.000.116/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.116/2023 |
| 59. | 01589.000.028/2023 | PJ Orobó | IC 01589.000.028/2023 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 60. | 01656.000.054/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.054/2023 |
| 61. | 01656.000.047/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.047/2023 |
| 62. | 01656.000.051/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.051/2023 |
| 63. | 02302.000.197/2022 | 3ª PJ Ipojuca | IC 02302.000.197/2022 |
| 64. | 02158.000.400/2022 | 2ª PJ Abreu e Lima | IC 02158.000.400/2022 |
| 65. | 02053.000.908/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.908/2023 |
| 66. | 01654.000.040/2022 | PJ Cortês | IC 01654.000.040/2022 |
| 67. | 02474.000.023/2023 | 2ª PJ Custódia | PA 02474.000.023/2023 |
| 68. | 02474.000.123/2022 | 2ª PJ Custódia | PA 02474.000.123/2022 |
| 69. | 01532.000.040/2023 | PJ Afrânio | PA 01532.000.040/2023 |
| 70. | 01532.000.041/2023 | PJ Afrânio | PA 01532.000.041/2023 |
| 71. | 01654.000.084/2021 | PJ Cortês | PA 01654.000.084/2021 |
| 72. | 02144.000.368/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.368/2022 |
| 73. | 01656.000.050/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.050/2023 |
| 74. | 02246.000.008/2023 | PJ Ribeirão | IC 02246.000.008/2023 |
| 75. | 02425.000.018/2023 | 21ª PJDC Capital | PA 02425.000.018/2023 |
| 76. | 02009.000.596/2023 | 35ª PJDC Capital | PA 02009.000.596/2023 |
| 77. | 01656.000.052/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.052/2023 |
| 78. | 02220.000.038/2022 | 2ª PJ Camaragibe | IC 02220.000.038/2022 |
| 79. | 01656.000.049/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.049/2023 |
| 80. | 02268.000.066/2022 | 1ª PJ Surubim | IC 02268.000.066/2022 |
| 81. | 01656.000.048/2023 | PJ Cupira | IC 01656.000.048/2023 |
| 82. | 02053.001.080/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.080/2023 |
| 83. | 02053.001.079/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.079/2023 |
| 84. | 02053.001.097/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.097/2023 |
| 85. | 02302.000.197/2022 | 3ª PJ Ipojuca | IC 02302.000.197/2022 |
| 86. | 01923.000.415/2022 | 3ª PJDC Olinda | IC 01923.000.415/2022 |
| 87. | 01926.000.148/2022 | 4ª PJDC Olinda | IC 01926.000.148/2022 |
| 88. | 02141.000.104/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.104/2023 |
| 89. | 02141.000.115/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.115/2023 |
| 90. | 01639.000.087/2022 | PJ Betânia | PA 01639.000.087/2022 |
| 91. | 02141.000.114/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.114/2023 |
| 92. | 02058.000.063/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.063/2023 |
| 93. | 02011.000.279/2022 | 36ª PJDC Capital | IC 02011.000.279/2022 |
| 94. | 01681.000.006/2020 | PJ Lagoa Grande | IC 01681.000.006/2020 |
| 95. | 02053.001.082/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.001.082/2023 |

| | | | |
|------|--------------------|--------------------------------|-----------------------|
| 96. | 02141.000.127/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.127/2023 |
| 97. | 01973.000.069/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.069/2023 |
| 98. | 02142.000.313/2022 | 4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | IC 02142.000.313/2022 |
| 99. | 02141.000.120/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.120/2023 |
| 100. | 02141.000.130/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.130/2023 |
| 101. | 01972.000.012/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01972.000.012/2023 |
| 102. | 02141.000.156/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.156/2023 |
| 103. | 02141.000.177/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.177/2023 |
| 104. | 02141.000.180/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.180/2023 |
| 105. | 02141.000.182/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.182/2023 |
| 106. | 01972.000.013/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01972.000.013/2023 |
| 107. | 02053.001.085/2023 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.085/2023 |
| 108. | 01884.000.410/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.410/2023 |
| 109. | 02301.000.245/2022 | 2ª PJ Ipojuca | IC 02301.000.245/2022 |
| 110. | 01544.000.006/2023 | PJ Buíque | PA 01544.000.006/2023 |
| 111. | 01884.000.462/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.462/2023 |
| 112. | 01884.000.425/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.425/2023 |
| 113. | 02018.000.064/2021 | 12ª PJDC Capital | IC 02018.000.064/2021 |
| 114. | 01544.000.007/2023 | PJ Buíque | IC 01544.000.007/2023 |
| 115. | 02070.000.481/2022 | 1ª PJ Goiana | PA 02070.000.481/2022 |
| 116. | 02141.000.190/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02141.000.190/2023 |
| 117. | 02140.000.063/2023 | 3ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | PA 02140.000.063/2023 |
| 118. | 01565.000.015/2023 | PJ Ibimirim | PA 01565.000.015/2023 |
| 119. | 02289.000.176/2023 | 2ª PJ Arcoverde | PA 02289.000.176/2023 |
| 120. | 01664.000.062/2023 | PJ Ibimirim | PA 01664.000.062/2023 |
| 121. | 02236.000.007/2023 | 1ª PJ Água Preta | PA 02236.000.007/2023 |
| 122. | 01973.000.077/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.077/2023 |
| 123. | 02142.000.302/2022 | 4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes | IC 02142.000.302/2022 |
| 124. | 02262.000.283/2023 | 2ª PJ Gravatá | IC 02262.000.283/2023 |
| 125. | 02258.000.113/2022 | 1ª PJ Gravatá | PA 02258.000.113/2022 |
| 126. | 02019.000.441/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.441/2023 |
| 127. | 01972.000.184/2022 | 5ª PJDC Paulista | IC 01972.000.184/2022 |
| 128. | 02019.000.071/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.071/2023 |
| 129. | 02019.000.290/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.290/2023 |
| 130. | 01884.000.359/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.359/2023 |
| 131. | 01645.000.010/2022 | PJ Cachoeirinha | IC 01645.000.010/2022 |
| 132. | 01973.000.079/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.079/2023 |

| | | | |
|------|--------------------|------------------|-----------------------|
| 133. | 02019.000.325/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.325/2023 |
| 134. | 02019.000.326/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.326/2023 |
| 135. | 02053.000.871/2023 | 18ª PJDC Capital | IC 02053.000.871/2023 |
| 136. | 02053.000.872/2023 | 18ª PJDC Capital | IC 02053.000.872/2023 |
| 137. | 01973.000.074/2023 | 3ª PJDC Paulista | PA 01973.000.074/2023 |
| 138. | 02019.000.355/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.355/2023 |
| 139. | 02019.000.058/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02019.000.058/2023 |
| 140. | 02018.000.057/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.057/2023 |
| 150. | 02050.000.792/2022 | 3ª PJ Igarassu | IC 02050.000.792/2022 |

V.II – Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|-----|---------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 1. | 02261.000.085/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 2. | 02261.000.225/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 3. | 02261.000.007/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 4. | 02098.000.181/2021 | 1ª PJ Limoeiro | PP em IC |
| 5. | 02261.000.015/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 6. | 01680.000.127/2022 | PJ Lagoa dos Gatos | PP em IC |
| 7. | 01872.000.203/2022 | 2ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 8. | 01926.000.098/2022 | 4ª PJDC Olinda | PP em IC |
| 9. | 02261.000.050/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 10. | 01680.000.127/2022 | PJ Lagoa dos Gatos | PP em IC |
| 11. | 02261.000.131/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 12. | 01939.000.201/2022 | 1ª PJ Salgueiro | PP em IC |
| 13. | 02261.000.019/2022 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 14. | 01871.000.114/2022 | 2ª PJDC Caruaru | PP em IC |
| 15. | 01592.000.037/2022 | PJ Parnamirim | PP em IC |
| 16. | 02019.000.567/2022 | 13ª PJDC Capital | PP em IC |
| 17. | 02014.000.173/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 18. | 01975.000.422/2022 | 4ª PJDC Paulista | PP em IC |
| 19. | 01998.001.277/2022 | 26ª PJDC Capital | PP em IC |
| 20. | 02053.001.601/2022 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |
| 21. | 02261.000.207/2021 | 1ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 22. | 01923.000.366/2022 | 12ª PJDC Capital | PP em IC |
| 23. | 01975.000.422/2022 | 4ª PJDC Paulista | PP em IC |
| 24. | 01975.000.419/2022 | 4ª PJDC Paulista | PP em IC |
| 25. | 01879.000.369/2022 | 4ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 26. | 02326.001.188/2022 | 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | PP em IC |

V.III – Declínio de Atribuição:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|------------------|--|
| 1. | 01979.000.224/2023 | 6ª PJDC Paulista | Declínio de atribuição de notícia de fato ao MPF |

V.IV – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|----|---------------------|------------------------|-----------------------------------|
| 1. | 02014.001.302/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.001.302/2020 |
| 2. | 02050.000.302/2020 | 3ª PJ Igarassu | IC 02050.000.302/2020 |
| 3. | 02014.001.441/2020 | 30ª PJDC Capital | IC 02014.001.441/2020 |
| 4. | 01708.000.018/2021 | PJ Serrita | IC 01708.000.018/2021 |
| 5. | 01708.000.011/2021 | PJ Serrita | IC 01708.000.011/2021 |
| 6. | 02420.000.014/2022 | PJ Fernando de Noronha | IC 02420.000.014/2022 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|------------------------|
| 7. | 02081.000.044/2021 | 2ª PJDC Garanhuns | IC 02081.000.044/2021 |
| 8. | 02009.000.293/2021 | 20ª PJDC Capital | IC 02009.000.293/2021 |
| 9. | 02009.000.289/2020 | 20ª PJDC Capital | IC 02009.000.289/2020 |
| 10. | 01975.000.234/2021 | 20ª PJDC Capital | IC 01975.000.234/2021 |
| 11. | 01931.000.233/2021 | 7ª PJDC Capital | IC 01931.000.233/2021 |
| 12. | 02054.000.035/2020 | 31ª PJDC Capital | IC 02054.000.035/2020 |
| 13. | 01876.000.225/2022 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.225/2022 |
| 14. | 2018/16295 | PJ Cupira | PA 2018/16295 |
| 15. | 02053.000.917/2022 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.000.917/2022 |
| 16. | 02053.001.103/2022 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.103/2022 |
| 17. | 01979.000.060/2020 | 6ª PJDC Paulista | PA 01979.000.060/2020 |
| 18. | 02053.001.413/2022 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.413/2022 |
| 19. | 01979.000.087/2020 | 6ª PJDC Paulista | PA 01979.000.087/2020 |
| 20. | 01581.000.009/2020 | PJ Lagoa dos Gatos | IC 01581.000.009/2020 |
| 21. | 01975.000.200/2020 | 4ª PJDC Paulista | IC 01975.000.200/2020 |
| 22. | 02053.001.079/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.079/2020 |
| 24. | 01876.000.798/2022 | 3ª PJDC Caruaru | PP 01876.000.798/2022 |
| 25. | 01876.000.758/2022 | 3ª PJDC Caruaru | PP 01876.000.758/2022 |
| 26. | 01876.000.178/2021 | 3ª PJDC Caruaru | IC 01876.000.178/2021 |
| 27. | 02310.000.029/2023 | 2ª PJDC Palmares | IC 02310.000.029/2023 |
| 28. | 02053.003.562/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.003.562/2021 |
| 29. | 02050.000.312/2020 | 3ª PJ Igarassu | IC 02050.000.312/2020 |
| 30. | 02053.001.918/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.918/2020 |
| 31. | 01708.000.014/2021 | PJ Serrita | IC 01708.000.014/2021 |
| 32. | 02053.001.187/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.187/2020 |
| 33. | 02142.000.117/2021 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02142.000.117/2021 |
| 34. | 02142.000.090/2021 | 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02142.000.090/2021 |
| 35. | 02053.002.141/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.141/2020 |
| 36. | 02053.002.242/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.242/2020 |
| 37. | 02053.000.576/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.576/2021 |
| 38. | 01975.000.188/2020 | 4ª PJDC Paulista | IC 01975.000.188/2020 |
| 39. | 02053.002.153/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.153/2020 |
| 40. | 02053.002.150/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.150/2020 |
| 41. | 01998.001.163/2020 | 15ª PJDC Capital | IC 01998.001.163/2020 |
| 42. | 02058.000.065/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.065/2023 |
| 43. | 02052.000.495/2022 | 18ª PJDC Capital | PA 02052.000.495/2022 |
| 44. | 02052.000.501/2022 | 18ª PJDC Capital | PA 02052.000.501/2022 |
| 45. | 02052.000.497/2022 | 18ª PJDC Capital | PA 02052.000.497/2022 |
| 46. | 02053.002.322/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.322/2020 |
| 47. | 02053.001.922/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.922/2020 |
| 48. | 02308.000.006/2022 | 2ª PJ Palmares | IC 02308.000.006/2022 |
| 49. | 01940.000.226/2020 | 2ª PJ Salgueiro | IC 01940.000.226/2020 |
| 50. | 02318.000.022/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02318.000.022/2020 |
| 51. | 02019.000.328/2021 | 13ª PJDC Capital | IC 02019.000.328/2021 |
| 52. | 02019.000.373/2022 | 13ª PJDC Capital | IC 02019.000.373/2022 |
| 53. | 01979.000.211/2020 | 6ª PJDC Paulista | PA 01979.000.211/2020, |
| 54. | 02318.000.023/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02318.000.023/2020 |

V.V –Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

| Nº | Arquimedes/SIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|--------------------|------------------|--|
| 1. | 01975.000.264/2023 | 4ª PJDC Paulista | TAC firmado no procedimento de nº 01975.000.264/2023 |

| | | | |
|----|--------------------|------------------|--|
| 2. | 01975.000.262/2023 | 4ª PJDC Paulista | TAC firmado no procedimento de nº 01975.000.262/2023 |
| 3. | 01975.000.263/2023 | 4ª PJDC Paulista | TAC firmado no procedimento de nº 01975.000.263/2023 |
| 4. | 01911.000.047/2023 | 7ª PJDC Olinda | TAC firmado no procedimento de nº 01911.000.047/2023 |
| 5. | 02262.000.240/2023 | 2ª PJ Gravatá | TAC firmado no procedimento de nº 02262.000.240/2023 |

V.VI – Suspeição:

| Nº | Arquimedes/SEI/SIM/PJE | Interessada: | Assunto: |
|----|----------------------------|----------------------------|--|
| 1. | 19.20.0569.0013511/2023-48 | PJ Paudalho | Averbação de suspeição nos Processos do SIM 02207.000.053/2023 e n. 02208.000.357/2023, bem como no Processo Eletrônico nº 0005766-79.2022.8.17.2470 e processos correlatos. |
| 2. | 19.20.1307.0014864/2023-74 | 41ª PJ Criminal da Capital | Comunica averbação de suspeição no Inquérito Policial nº 09906.9038.00592/2022-1.3 |

V.VII – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|-----|---------------------|-------------------------|---|
| 1. | 02261.000.019/2021 | 1ª PJ Gravatá | Recomendação no SIM nº 02261.000.019/2021 |
| 2. | 01785.000.175/2023 | PJ Itambé | Recomendação nº 001/2023 |
| 3. | 01677.000.034/2023 | PJ Jurema | Recomendação nº 002/2023 |
| 4. | 01695.000.010/2022 | 1ª PJ Petrolândia | Recomendação nº 004/2023 |
| 5. | 01998.002.314/2022 | 15ª PJDC Capital | Recomendação no SIM nº 01998.002.314/2022 |
| 6. | 01712.000.104/2022 | PJ São José do Belmonte | Recomendação nº 004/2023 |
| 7. | 01977.000.483/2021 | 5ª PJDC Paulista | Recomendação nº 003/2023 |
| 8. | 01998.000.734/2023 | 15ª PJDC Capital | Recomendação no SIM nº 01998.000.734/2023 |
| 9. | 01633.000.102/2023 | PJ Alagoinha | Recomendação no SIM nº 01633.000.102/2023 |
| 10. | 02014.001.267/2022 | 30ª PJDC Capital | Recomendação no SIM nº 02014.001.267/2022 |
| 11. | 01589.000.022/2022 | PJ Orobó | Recomendação no SIM nº 01589.000.022/2022 |
| 12. | 01534.000.005/2023 | PJ Alagoinha | Recomendação no SIM nº 01534.000.005/2023 |

V.VIII – Diversos:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|----|-------------------------|-------------------|---|
| 1. | 01872.000.111/2022 | 2ª PJDC Petrolina | Comunica aprovação formal de contas SIM nº 01872.000.111/2022 |
| 2. | 02417.000.090/2023 | 38ª PJDC Capital | Comunica instauração de PIC SIM nº 02417.000.090/2023 |